



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO N° 002/2024

AMVAP PROCESSO: 13/2024

CREENCIAMENTO 02/2024

OBJETO: Credenciamento para contratação de leiloeiro Oficial para realização de leilão de bens móveis de propriedade da Amvap

IMPUGNANTE: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 25/06/2023, às 14h52min, foi encaminhado por e-mail o pedido de impugnação ao edital de licitação em epígrafe.

DOS FATOS

O Impugnante alega que “ (...) que o mais adequado para ordenação dos credenciados seria o sorteio, pois assegura de forma basililar a lisura do edital, afastando desconfianças que possam pairar quanto a eventuais favorecimentos de leiloeiros pela antecipação de informações, que lhes garantem as primeiras posições na ordem chamamento.” Requer ao final que seja feito sorteio.

DO PREVISTO NO EDITAL.

O edital de licitação prevê, no item 9.2 do PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, que na primeira sessão de credenciamento, caso haja mais de um interessado, será realizado um sorteio. Os demais credenciamentos serão realizados conforme a ordem de apresentação, considerando que o credenciamento ficará aberto por 12 meses. Apesar da insurgência do impugnante, o edital determina que para os primeiros interessados será realizado um sorteio. Portanto, todos aqueles que protocolarem os documentos até o dia 28/06/2024 (data da sessão de julgamento, ou seja, cinco dias úteis após a abertura do prazo para recebimento dos envelopes), se estiverem devidamente habilitados, participarão do sorteio.

Os que protocolarem após a sessão de julgamento terão seus documentos submetidos à análise e, se habilitados, serão credenciados na ordem sequencial.

Dessa forma, não há fundamento para falar em republicação do edital, ilegalidade, ou favorecimento.

DO JULGAMENTO.

Tendo em vista que o pedido do recurso já está previsto no edital, ou seja, a realização de um sorteio seguido pelo credenciamento conforme a ordem de apresentação dos envelopes, tal fundamentação não merece prosperar.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão em exercício, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 14.133, resolve NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se o Edital. Uberlândia – MG, 26 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – Amvap

HELLISA ROSSI GOULART
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANA PAULA ZANOTTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO